MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

O Presidente da Câmara Municipal

AUTENTICAÇÃO.GOV
CHAVE MÓVEL DIGITAL

Assinado por:Luis Pereira
Data:30-05-2022 10:35:10

– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –

DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DE PRODUTOS REGIONAIS E EVENTOS DO MUNICÍPIO 2022

Caderno de Encargos

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º
Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa colectiva 506 642 798 sito na Rua de Santana, código postal 6030-230 Vila Velha de Ródão, com o número de telefone 272 540 300, de telefax 272 540 301 e com o e-mail: geral@cm-vvrodao.pt .

Artigo 2º.
Objeto

O objeto do presente procedimento consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do presente caderno de encargos, na **Divulgação e publicidade de produtos regionais e eventos do Município em Outdoors.**

Artigo 3.º
Local da prestação de serviços

A prestação de serviços, objeto do presente procedimento, será realizada na área envolvente da A1.

Artigo 4º
Prazo de execução

1. A prestação de serviços a realizar deve ser executada até ao dia 30 de dezembro do corrente ano**.**
2. As datas das atividades promocionais serão **indicadas pela autarquia ao adjudicatário com pelo menos 5 dias de antecedência.**
3. A colocação da publicidade deverá acontecer **até 5 dias após o envio de imagem por parte do Município.**

Artigo 5.º
Preço

1. Pelos serviços objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Velha de Ródão deve pagar, ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, cujo valor máximo se estima em **8.000,00€ (oito mil euros)**, **acrescidos de IVA à taxa legal em vigor**, repartido do seguinte modo:
    - **a)** Para aluguer da estrutura **valor máximo 5.600,00€ (acrescidos de IVA à taxa legar em vigor).**
    - **b)** Para a divulgação de produtos regionais e eventos o **valor máximo de 2.400,00€ (acrescidos de IVA à taxa legar em vigor).**
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O montante estimado referido no número 1 do presente artigo deve considerar-se o preço base, nos termos do art.º 47 do CCP como montante máximo que a Câmara Municipal se dispõe a pagar pela execução do objeto deste procedimento.

Artigo 6.º
Condições de pagamento e Faturação

1. Para a aluguer da estrutura - fatura deverá ser enviada mensalmente, até ao dia 15, no valor máximo de 800€/mês pelo período de sete meses totalizando 5.600,00€.
2. Para a publicidade produtos regionais e eventos, cada fatura deverá ter o valor máximo de 600,00€, será emitida por 4 vezes, de acordo com a divulgação efetuada e os prazos previstos no artigo 4.º, totalizando 2.400,00€;
3. Aos valores referidos nos números anteriores, acresce IVA à taxa legal em vigor;
4. O pagamento das faturas apresentadas será efetuado a 30 dias da data da sua receção;
5. Havendo desconformidade entre a fatura e a proposta apresentada, a Câmara Municipal notificará o fornecedor para correção da mesma, suspendendo-se o prazo referido no número anterior.

Artigo 7.º
Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço objeto do presente procedimento com as características, especificações e requisitos previstos na Parte II neste Caderno de Encargos e dentro dos prazos previstos;

Artigo 8.º
Obrigações do Adjudicante

A entidade adjudicante compromete-se através dos seus serviços, a garantir o pagamento devido, nos termos do artigo 6º.

Artigo 9.º
Contrato

Não há lugar a celebração de contrato escrito, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do Decreto Lei nº. 111-B/2017 de 31 de agosto

Artigo 10.º
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
   a) Os esclarecimentos e as retificações ao caderno de encargos identificados pelo adjudicatário, desde que esses esclarecimentos e as retificações tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) O caderno de encargos;
   c) A proposta adjudicada;
   d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 11.º
Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no artigo 4.º no presente caderno de encargos, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma multa de 100€ por cada dia de atraso.

Artigo 12.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13.º
Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, e no artigo 7.º do presente caderno de encargos a entidade adjudicante pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar, de forma grave as suas obrigações;
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Artigo 14.º
Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato se a Câmara Municipal deixar de cumprir as obrigações previstas no artigo 8.º do presente caderno de encargos, atrasando os pagamentos para além de 60 dias.

Artigo 15.º
Denúncia

1. Qualquer das partes pode denunciar o contrato, desde que comunique tal intenção à outra, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de sessenta dias, a contar do seu termo inicial.
2. A denúncia do contrato nos termos do número anterior não confere às partes outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.

Artigo 16.º
Objeto do Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto na informação e na documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Artigo 17.º
Proteção de dados pessoais

O adjudicatário obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), ficando obrigado, nomeadamente:

1. A garantir o dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o Município, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. Não utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
3. A garantir o dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o Adjudicatário e o Município e também depois do final da relação entre o Adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.
4. A devolver, mediante solicitação por escrito do Município, todos os documentos e registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude dos contactos profissionais com o Município.
5. Notificar imediatamente o Município caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Artigo 18.º
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificada no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19.º
Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro

Artigo 20.º
Legislação aplicável

O procedimento é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do Decreto-lei nº. 111-B/2017 de 31 de agosto e legislação conexa.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O adjudicatário compromete-se a prestar os serviços constantes do presente caderno de encargos, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

1- **Aluguer, divulgação e Publicidade de produtos regionais e eventos do Município**, nomeadamente nas áreas da:

- Aluguer do outdoor;
- Publicidade e divulgação de produtos locais e eventos do Município (alteração de imagens).

2- A Imagem a divulgar será fornecida pelo Município (conforme indicações técnicas entregues ao mesmo após a adjudicação).

3- Cada outdoor terá dimensões de 10x5metros.